



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.485ª sessão da 2ª Câmara realizada em 23 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira

Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003610063-39 - Autuado: WL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010161685-42 (QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTAC - Procurador: Pedro Henrique Ferreira Rossi/Outro(s)) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.278/26/2ª.

- PTA nº. 01.004677513-56 - Autuado: GOMES E FARIAS VESTUARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160612-92 (GOMES E FARIAS VESTUARIOS LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a Coobrigada. Vencidos, em parte, os Conselheiros Vinicius Lombardi (Revisor) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam procedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.279/26/2ª.

- PTA nº. 01.004678659-55 - Autuado: GOMES E FARIAS VESTUARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160621-08 (GOMES E FARIAS VESTUARIOS LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.280/26/2ª.

- PTA nº. 02.000217539-42 - Autuado: TRANSBELLO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158509-19 (TRANSBELLO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o disposto no inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75 e adequar a Multa de Revalidação ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto lançado, considerando-se o disposto no inciso I do § 1º do art. 113-A do CTN.

ACÓRDÃO: 24.281/26/2ª.

- PTA nº. 01.004095593-16 - Autuado: MEGA ELETRONICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160078-32 (RICARDO FILIPE DE MORAIS - Procurador: Vando da Silva Flemings) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente quadro comparativo dos valores declarados nos PGDAS-D e dos valores das notas e cupons fiscais emitidos em cada período autuado. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG